

Informação de Redação Final relativa ao Texto Final do Projeto de Lei n.º 371/XIV/1.ª (PCP)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do Projeto de Lei em assunto, aprovado em votação final global na reunião plenária de 26 de novembro de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Até ao final da Legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do projeto de decreto AR com as respetivas sugestões de aperfeiçoamento devidamente realçadas, que, na maioria dos casos, se cingem à confirmação de remissões e referências legislativas, e à correção de lapsos e erros que foi possível detetar.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que constam assinaladas a **amarelo** no texto do projeto.

DECRETO N.º /XIV

Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

A presente lei **alarga progressivamente** a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, **IP** (ISS, **IP**).

Artigo 2.º **Alargamento da gratuidade das creches**

- 1 – O Governo **alarga progressivamente** a gratuidade da frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche abrangida pelo sistema de cooperação bem como as amas do ISS, **IP**, nos seguintes termos:
 - a) Em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche;
 - b) Em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano;
 - c) Em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º ano;
- 2 – Nas creches abrangidas pelo sistema de cooperação, a gratuidade é assegurada pelo ISS, **IP**, nos termos da regulamentação que define o seu modelo de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas para o desenvolvimento de respostas sociais.

Artigo 3.º **Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022.

Artigo 4.º **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado **subsequente à sua publicação**.

Aprovado em 26 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)